

**PROCESSO Nº 2017/2727 - VOTORANTIM - BENEDITA VIDAL CANSIAN.**

**DECISÃO:** Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso administrativo e determino o cancelamento do R.20, da Av. 21 e de eventuais inscrições subsequentes à Av. 23, todos da matrícula no 1.286 do Registro de Imóveis de Votorantim. Publique-se. São Paulo, 17 de abril de 2017. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça. **Advogado:** GERALDO MARIM VIDEIRA, OAB/SP 44.850.

**SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA****COMUNICADO SPI Nº 20/2017  
(Processo CPA nº 2017/000324)**

A Secretaria da Primeira Instância, por ordem da Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Oficiais de Justiça, Dirigentes e Servidores das Seções Administrativa de Distribuição de Mandados e das Unidades Judiciais de Primeira Instância, informatizadas com o Sistema SAJPG5, em complemento ao Comunicado 09/2014, que o teor das certidões dos oficiais de justiça não constará nas publicações, observadas as orientações que seguem:

1) Nos termos do artigo 1.251 das NSCGJ, **nos processos digitais**, no recebimento do **mandado positivo**, a unidade cartorária procederá à sua digitalização, categorização como “mandado” e liberação nos autos e, ato contínuo, liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente.

No caso de **mandado negativo**, a unidade cartorária liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente sendo desnecessária a digitalização do mandado pelo ofício de justiça, cabendo-lhe apenas a prática do ato ordinatório pertinente.

Art. 1.251. Quando a citação ou intimação for realizada por oficial de justiça, ao receber o mandado positivo, o ofício de justiça procederá à sua digitalização e liberação nos autos e, ato contínuo, liberará a certidão do oficial de justiça, por este assinada eletronicamente, momento a partir do qual se considera juntado o mandado aos autos digitais, para fins de contagem de prazo (artigo 231 do Código de Processo Civil).  
Parágrafo único. No caso de mandado negativo, o ofício de justiça liberará a certidão do oficial de justiça por este assinada eletronicamente, sendo desnecessária a digitalização do mandado pelo ofício de justiça, cabendo-lhe apenas a prática do ato ordinatório pertinente.

2) Está disponível o modelo institucional de ato ordinatório publicável, Categoria “47 - Ato Ordinatório”, qual seja, **501038 - Ato Ordinatório - Certidão do Oficial de Justiça - Manifeste-se a Parte - Sem Geração de Atos**, para emissão pelas Unidades Cartorárias.

**2.1 No processo digital:** mediante o respectivo botão atividade, presente na fila “Ag. Análise do Cartório”.

**2.2 No processo em papel:** mediante acesso ao Menu “Expediente/Emissão de Documentos”.

3) Fica revogado o Comunicado SPI nº 20/2015.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: [spi.operacional@tjsp.jus.br](mailto:spi.operacional@tjsp.jus.br)

(25 e 27/04 e 02/05/2017)